

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...";

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte de alunos de Vilar de Figos e Faria para a Escola Básica de Milhazes. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]".

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA

E A

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ENTRE O

DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO  
BARCELOS

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Faria e Vilar de Figs para a Escola Básica de Milhazes,

(Objeto)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

vigor:

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em

na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Os são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **MIGUEL ANGELO SILVA PEREIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que no Largo Dom João Garcia de Guilharde, Milhazes, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA**, pessoa coletiva n.º 510 837 948, com sede

E

**Outorgante;**

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro** Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de

Entre:

n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode participar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.



MUNICÍPIO

**BARCELOS**

Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de

### (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

#### CLAUSULA TERCEIRA

acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido

de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo

Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato

Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente

necessitam do serviço;

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que

de 2026.

III. Terceira prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril

de 2026;

II. Segunda prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de

Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

I. Primeira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir no ato da outorga da presente

pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 8.000,00€ (oito mil euros), a

a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a participar nas despesas

Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de

### (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

#### CLAUSULA SEGUNDA

na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e

assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com



MUNICÍPIO  
BARCELOS

partes ora outorgantes.

Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**CLAUSULA QUINTA**

a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e

**(Colaboração)**

**CLAUSULA QUARTA**

de Delegação de Competências.

i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo

Interadministrativo de Delegação de Competências;

h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato

presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da

euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;

f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 8.000,00€ (oito mil

Outorgante;

e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 63-MJ-86, propriedade do Segundo

insere;

d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se

reparação das viaturas;

que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e

c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido,

motorista, viaturas e acompanhantes;

das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de

b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento

crianças/residentes em Faria e Vilar de Figos, que o solicitem;

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos e



BARCELOS  
MUNICÍPIO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara Municipal

Mário Constantino Lopes, Dr.

O Primeiro Outorgante,

Presidente da Junta da União de Freguesias

Miguel Ângelo Silva Pereira

O Segundo Outorgante,

Feito em duplicado em 26 de setembro de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do mencionado.

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui

(Vigência)

### CLAUSULA OITAVA

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

(Foro)

### CLAUSULA SÉTIMA

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

(Revisão)

### CLAUSULA SEXTA

